



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180226/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.071.413/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 784.766.402-00, residente na RUA SANTO ANTONIO, 972, e de outro lado a firma HINGUEL E COSTA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.535.681/0001-86, estabelecida à RUA ENCARNÇÃO V. CARVALHO, JD EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDILSON NOBREGA DA COSTA, residente na RUA ENCARNÇÃO V. CARRILHO, JD EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 764.942.092-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 036/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OFICINA MECANICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011410	BATENTE DA BANDEJA - VEICULO L- 200 TRACADA - MITSUB ISCH - ANO 2004 BATENTE DA BANDEJA - VEICULO L- 200 TRACADA - MITSUBISCH - ANO 2004	JOGO	5,00	45,000	225,00
011424	COXIM DO MOTOR - VEICULO L-200 4X4 GL- ANO 2009/2009 COXIM DO MOTOR - VEICULO L-200 4X4 GL- ANO 2009/2009	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
011446	SAPATA FREIO L200 GL/GLS SAPATA FREIO L200 GL/GLS	UNIDADE	7,00	240,000	1.680,00
011676	BUCHA DA BANDEJA DIREITA INFERIOR Nº 009710 BUCHA DA BANDEJA DIREITA INFERIOR Nº 009710	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
011677	BOMBA DE AGUA S-10/-Nº009774 BOMBA DE AGUA S-10/-Nº009774	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
011699	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB- Nº003762 ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB- Nº003762	UNIDADE	9,00	140,000	1.260,00
011809	HELICE MOTOR L200 8 PAS GLS HELICE MOTOR L200 8 PAS GLS	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
011813	BANTENTE BANDEJA DT L200 BANTENTE BANDEJA DT L200	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
011815	BUCHA AMORT DT L200 /S10/ RANGE BUCHA AMORT DT L200 /S10/ RANGE	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
011820	RETEN EIXO PILOTO L200 45-30-6 RETEN EIXO PILOTO L200 45-30-6	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
011829	PORCA RODA HILUX/L200 12X1,5 PORCA RODA HILUX/L200 12X1,5	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
011832	BUCHA ESTAB DT L200 BUCHA ESTAB DT L200	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
011838	BRACO AUXILIAR L200 93 BRACO AUXILIAR L200 93	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
011844	BUCHA BAND INF L200 PEQUENA BUCHA BAND INF L200 PEQUENA	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
011846	BUCHA BAND SUP L200 4X4 BUCHA BAND SUP L200 4X4	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
011865	BARRA AUXIL L200 BARRA AUXIL L200	UNIDADE	4,00	89,000	356,00
011881	PARAFUSO BARRA TORCAO L200 PARAFUSO BARRA TORCAO L200	UNIDADE	16,00	36,000	576,00
011883	CIL RODA L200 GL GLS LE CIL RODA L200 GL GLS LE	UNIDADE	5,00	100,000	500,00

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



011884	BUCHA ML TR L200 TRITON SILENC BUCHA ML TR L200 TRITON SILENC	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
011893	ROL EMB L200 ROL EMB L200	UNIDADE	13,00	130,000	1.690,00
011896	CIL RODA L200 4X4 CIL RODA L200 4X4	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
011908	RETEN CUBO TR L200 GL/GLS/SPORT/ TRITON RETEN CUBO TR L200 GL/GLS/SPORT/ TRITON	UNIDADE	4,00	48,000	192,00
011915	RETEN CUBO DT L200 (75-58-7,5/11,5 RETEN CUBO DT L200 (75-58-7,5/11,5	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
011917	BIELETA D L200 GLS CENTRAL BIELETA D L200 GLS CENTRAL	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
011926	BUCHA MANGA EIXO L200 BUCHA MANGA EIXO L200	UNIDADE	16,00	80,000	1.280,00
011932	CABO VELOC L200 GLS CABO VELOC L200 GLS	UNIDADE	8,00	71,000	568,00
011938	COXIM CABINE L200 GLS COXIM CABINE L200 GLS	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
011941	CIL AUXILIAR EMB L200 SPORT CIL AUXILIAR EMB L200 SPORT	UNIDADE	7,00	160,000	1.120,00
011951	FLEXIVEL FREIO DT L200 FLEXIVEL FREIO DT L200	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
011953	RETEN CX DIF DT L200 SAIDA RETEN CX DIF DT L200 SAIDA	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
011955	RETEN EIXO SAIDA CX DIF TR L200 RETEN EIXO SAIDA CX DIF TR L200	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
011964	ROL CUBO D L200 ROL CUBO D L200	UNIDADE	9,00	120,000	1.080,00
011971	JOGO DE MOLA PATIM L200 TRITON JOGO DE MOLA PATIM L200 TRITON	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
011972	JUNTA TAMPA VAL MOTOR L200 JUNTA TAMPA VAL MOTOR L200	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
011973	BOMBA AGUA L200 BOMBA AGUA L200	UNIDADE	8,00	450,000	3.600,00
011976	RETEN VIRABREQ TR L200 RETEN VIRABREQ TR L200	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
011982	CRUZ CARD T L200 GL/GLS/SPORT TR CRUZ CARD T L200 GL/GLS/SPORT TR	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
011985	PASTILHA FREIO L200 GL 1 PISTAO PASTILHA FREIO L200 GL 1 PISTAO	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
011988	PIVO SUSP L200 4X4 GL/GLS PIVO SUSP L200 4X4 GL/GLS	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
011991	CIL AUX EMB L200 4X4 GL /GLS CIL AUX EMB L200 4X4 GL /GLS	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
011992	COIFA HOMOC RODA L200 COIFA HOMOC RODA L200	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
011994	COXIM ESCAPE L200 COXIM ESCAPE L200	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
011999	CABO FREIO TRAS L200 GL/GLS CABO FREIO TRAS L200 GL/GLS	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
012019	KIT EMB L200 GL / GLS KIT EMB L200 GL / GLS	UNIDADE	6,00	800,000	4.800,00
012020	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM L200 PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM L200	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
012022	BANDEJA SUP LD L200 SPORT/GL/GLS BANDEJA SUP LD L200 SPORT/GL/GLS	UNIDADE	4,00	470,000	1.880,00
012023	ENGREN VIRABREQ CORREI DENTARIA ENGREN VIRABREQ CORREI DENTARIA	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
012024	CIL MESTRE F L200 GL/GLS CIL MESTRE F L200 GL/GLS	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
012026	LUVA CARDAN L200 SAIDA TRAS LUVA CARDAN L200 SAIDA TRAS	UNIDADE	8,00	340,000	2.720,00
012034	MANG RETORNO EXAUTOR L200 MANG RETORNO EXAUTOR L200	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
012038	COIFRA HOMOC CAIBRO L200 COIFRA HOMOC CAIBRO L200	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
012042	REG FREIO L200 LD S/ML GATILHO REG FREIO L200 LD S/ML GATILHO	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
012052	CORREIA DO ALTERNADOR L200 CORREIA DO ALTERNADOR L200	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
012053	AMORT DT L200 4X4 GL AMORT DT L200 4X4 GL	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
012057	JUNTA TAMPA TRAS MOTOR L200 JUNTA TAMPA TRAS MOTOR L200	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
012066	JUNTA CABEC MOTOR L200 GL/GLS/SPORT/TRITON JUNTA CABEC MOTOR L200 GL/GLS/SPORT/TRITON	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
012067	MANGUEIRA RADIADOR L200 MANGUEIRA RADIADOR L200	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
012069	CIL MESTRE EMB L200 4X4 CIL MESTRE EMB L200 4X4	UNIDADE	3,00	160,000	480,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012071	BUCHA JUMELO L200	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
012088	BUCHA JUMELO L200 COXIM ESCAPE PALIO TDS COXIM ESCAPE PALIO TDS	UNIDADE	7,00	7,500	52,50
012089	BUCHA BAND D FIAT PALIO BUCHA BAND D FIAT PALIO	UNIDADE	9,00	40,000	360,00
012090	PASTILIA DE FREIO PALIO	UNIDADE	11,00	45,000	495,00
012091	PASTILIA DE FREIO PALIO BIELETA D PALIO BIELETA D PALIO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
012093	KIT AMORT DT PALIO	UNIDADE	5,00	220,000	1.100,00
012096	KIT AMORT DT PALIO SAPATA FREIO PALIO SAPATA FREIO PALIO	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
012102	PIVO SUSP FIAT PALIO	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
012111	PIVO SUSP FIAT PALIO CABO EMBREAGE DO PALIO CABO EMBREAGE DO PALIO	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
012112	CIL MESTRE EMB PALIO	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
012114	CIL MESTRE EMB PALIO CIL MESTRE F DUP PALIO CIL MESTRE F DUP PALIO	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
012116	CABO DE VELA PALIO	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
012118	CABO DE VELA PALIO CUBO RODA FIAT PALIO CUBO RODA FIAT PALIO	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
012122	MANGUEIRA DE FLITRO AR UNO PALIO	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
012142	MANGUEIRA DE FLITRO AR UNO PALIO COIFA HOMOC CAMBIO PALIO COIFA HOMOC CAMBIO PALIO	UNIDADE	8,00	24,000	192,00
012143	CIL RODA PALIO	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
012145	CIL RODA PALIO PASTILIA PALIO PASTILIA PALIO	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
012151	COXIM MOTR D PALIO	UNIDADE	8,00	75,000	600,00
012152	COXIM MOTR D PALIO PARAFUSO RODA PALIO PARAFUSO RODA PALIO	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
012159	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENT IVA E CORRETIVA DE PARTES MO PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM VEICULOS LEVES	HORA	870,00	110,000	95.700,00
013367	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB - N°003762	UNIDADE	9,00	140,000	1.260,00
013401	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MT E MB - 3762 PIVO SUSP FIAT PALIO.	ALQUEIRE	8,00	50,000	400,00
028051	PIVO SUSP FIAT PALIO. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENT IVA CORRETIVA(EXCLUSIVA EPP) PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM VEICULOS LEVES (EXCLUSIVA ME EPP)	HORA	290,00	110,000	31.900,00

VALOR GLOBAL R\$ 183.549,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 183.549,50 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 036/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 036/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 036/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0501.121220028.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 32.347,00, Exercício 2018 Atividade 0502.123610023.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Educação MANUTENÇÃO DO FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 23.424,50, Exercício 2018 Atividade 0502.123610023.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Educação MANUTENÇÃO DO FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 55.178,00, Exercício 2018 Atividade 0501.121220028.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 72.600,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 036/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NOVO PROGRESSO - PA, 18 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43
CONTRATANTE

HINGUEL E COSTA LTDA
CNPJ 26.535.681/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____